ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2026/PMRP

Aquisição de veículo utilitário tipo picape, cabine dupla, 0 km – Secretaria Municipal de Saúde

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão:	Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí/PI
Secretaria demandante:	Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal de Saúde
Processo Administrativo nº:	1057/2026
Modalidade:	Pregão Eletrônico – art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021
Critério de julgamento:	Menor preço por item
Forma de adjudicação:	Por item (item único)
Modo de disputa:	Aberto (art. 56, I)
Tipo de contratação:	Aquisição de bem comum (art. 6º, XIII), com entrega única
Vigência contratual:	12 (doze) meses, contados da assinatura (art. 105)
Valor global estimado:	R$ 147.053,33 (cento e quarenta e sete mil, cinquenta e três reais e trinta e três centavos)

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa do ramo pertinente para a aquisição de 01 (um) veículo utilitário tipo picape, cabine dupla, zero quilômetro, na cor branca, com câmbio automático, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ribeira do Piauí/PI, na modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A aquisição justifica-se pela necessidade de dotar a Secretaria Municipal de Saúde de veículo próprio, robusto e seguro, apto ao deslocamento de equipes da Atenção Primária, das vigilâncias em saúde e do controle de endemias, bem como ao transporte de medicamentos, imunobiológicos, materiais e insumos entre a sede e as comunidades da zona rural de Ribeira do Piauí/PI, cujo acesso se dá predominantemente por estradas vicinais não pavimentadas.

3.2. A configuração picape cabine dupla permite o transporte simultâneo de até 05 (cinco) servidores e de carga na caçamba; o câmbio automático reduz a fadiga do condutor e o desgaste de componentes em uso compartilhado por diferentes motoristas; e a cor branca atende à padronização da frota oficial e ao conforto térmico em clima semiárido, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. A ausência do veículo compromete a regularidade das visitas domiciliares, das ações de vigilância e das campanhas de imunização, com impacto direto sobre a cobertura assistencial e as metas pactuadas no âmbito do SUS.

3.4. A contratação observa os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, previstos no art. 37 da Constituição Federal, e encontra amparo no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que prevê o planejamento como fase preparatória da licitação.

3.5. Os preços referenciais foram apurados mediante pesquisa de mercado realizada em novembro de 2026, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, com base em proposta de fornecedor do ramo, tabela de preço público do fabricante e consulta a sítios eletrônicos oficiais de montadoras, conforme mapa comparativo constante dos autos.

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. Este procedimento licitatório adotará como critério de julgamento o menor preço, com adjudicação POR ITEM, nos termos do art. 40, V, "b", e § 3º, da Lei nº 14.133/2021. Por tratar-se de item único e indivisível, não há parcelamento possível, sem prejuízo à competitividade (Súmula nº 247 do TCU).

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. O quantitativo de 01 (uma) unidade foi definido pela Secretaria Municipal de Saúde com base no levantamento da frota disponível e das rotas de atendimento. O preço unitário máximo foi fixado conforme a pesquisa de preços referida no item 3.5, e constitui o valor máximo aceitável (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
01	Veículo utilitário tipo picape, cabine dupla, 04 portas, 0 km, ano/modelo mínimo 2026/2026, cor branca, motor flex mín. 1.3 / 98 cv, câmbio automático, carga útil mín. 600 kg, conforme especificações do item 7	Unid.	01	147.053,33	147.053,33
	VALOR GLOBAL ESTIMADO				**147.053,33**

5.2. O valor global estimado da contratação é de **R$ 147.053,33 (cento e quarenta e sete mil, cinquenta e três reais e trinta e três centavos)**.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. Não há histórico de aquisição de bem idêntico pela Secretaria Municipal de Saúde em exercícios recentes que permita série comparativa. A estimativa baseou-se nas seguintes fontes, juntadas aos autos:

FONTE	DATA	VALOR (R$)
Proposta comercial – Jelta Veículos e Máquinas Ltda. (CNPJ 05.385.026/0001-19)	07/11/2026	143.480,00
Tabela de preço público do fabricante – versão equivalente	08/05/2026	142.490,00
Sítio eletrônico de montadora (Fiat) – versão superior, preço "a partir de"	13/11/2026	153.990,00
Sítio eletrônico de montadora (Chevrolet) – concessionária em Teresina/PI	13/11/2026	166.290,00
Valor de referência adotado (mapa comparativo dos autos)	**—**	**147.053,33**

6.2. Registra-se que as montadoras praticam condições de venda direta a pessoas jurídicas e entes públicos, o que pode resultar em propostas inferiores ao preço público, sem que isso, por si só, caracterize inexequibilidade.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Especificações técnicas mínimas do veículo

a) Veículo utilitário tipo picape, **zero quilômetro**, de primeiro emplacamento em nome do Município de Ribeira do Piauí/PI;

b) Ano de fabricação/modelo não inferior a 2026/2026;

c) Cabine dupla, 04 (quatro) portas, com capacidade para 05 (cinco) ocupantes, incluído o condutor;

d) Cor **branca** (sólida ou metálica), de fábrica;

e) Motor bicombustível (etanol/gasolina – flex), com cilindrada mínima de 1.300 cm³ e potência mínima de 98 cv (gasolina);

f) Câmbio **automático** (admitida transmissão automática convencional ou do tipo CVT);

g) Capacidade de carga útil mínima de 600 kg, com caçamba dotada de protetor;

h) Tanque de combustível com capacidade mínima de 50 litros;

i) Ar-condicionado; direção elétrica ou hidráulica; vidros elétricos dianteiros e traseiros; travas elétricas e alarme antifurto;

j) Airbags frontais duplos (motorista e passageiro); freios ABS com EBD; controles eletrônicos de estabilidade e de tração; cintos de segurança de 3 pontos para todos os ocupantes;

k) Rodas de aro mínimo 15", pneus novos e estepe; jogo de tapetes; rádio/central multimídia com entrada USB;

l) Todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelas Resoluções do CONTRAN (triângulo, macaco, chave de roda, entre outros);

m) Garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou a garantia de fábrica, se superior;

n) Emplacamento e licenciamento iniciais em nome do Município, com todas as despesas a cargo da CONTRATADA.

7.2. Disposições gerais sobre o bem

7.2.1. As especificações acima são mínimas e foram definidas sem indicação de marca (art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021), admitindo-se veículo de qualquer fabricante que as atenda ou supere.

7.2.2. Considera-se veículo **zero quilômetro** aquele que não tenha sido registrado ou licenciado anteriormente, devendo o primeiro registro ser realizado em nome do Município de Ribeira do Piauí/PI.

7.2.3. O licitante deverá indicar, na proposta, a marca, o modelo, a versão e o ano de fabricação/modelo do veículo ofertado, podendo o Pregoeiro solicitar catálogo ou ficha técnica do fabricante para comprovação das especificações.

7.2.4. O veículo deverá atender às normas do CTB, às Resoluções do CONTRAN e aos limites do PROCONVE vigentes na data de fabricação, e ser entregue com manual do proprietário, certificado de garantia e todos os equipamentos obrigatórios.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. A entrega será única e integral, mediante Ordem de Fornecimento (O.F.) emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da respectiva nota de empenho.

8.2. Prazo de entrega: até **30 (trinta)** dias corridos, contados do recebimento da O.F., admitida prorrogação somente mediante justificativa formal aceita pela Administração, apresentada antes do término do prazo.

8.3. Local de entrega: sede da Secretaria Municipal de Saúde, de Ribeira do Piauí/PI, em dia útil, das **08h às 12h**, mediante agendamento prévio com o fiscal do contrato. Todas as despesas de transporte, frete, seguro e deslocamento correm por conta da CONTRATADA.

8.4. O veículo deverá ser entregue emplacado e licenciado em nome do Município, com tanque contendo combustível suficiente para o deslocamento inicial, admitindo-se apenas a quilometragem decorrente do deslocamento até o local de entrega.

8.5. A nota fiscal deverá conter a descrição completa do veículo (marca, modelo, versão, ano/modelo, cor, número do chassi e do motor, RENAVAM) e o número da nota de empenho.

8.6. Recebimento (art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021):

a) **provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com as especificações;

b) **definitivamente**, em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento provisório, após verificação da qualidade, da quantidade e da documentação, mediante termo circunstanciado.

8.7. Constatada desconformidade, o veículo será recusado, total ou parcialmente, devendo a CONTRATADA saná-la ou substituir o bem no prazo de até **10 (dez)** dias corridos, contados da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e qualidade do bem, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que registrará em documento próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o necessário à regularização de falhas ou defeitos.

9.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil, as situações que demandarem decisão ou providência que ultrapasse sua competência, podendo valer-se do auxílio do controle interno e da assessoria jurídica do Município.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inclusive perante terceiros.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, por se tratar de fornecimento de bem padronizado, sem parcela técnica que a justifique (art. 122 da Lei nº 14.133/2021). Não se considera subcontratação a realização dos serviços de garantia pela rede de assistência técnica autorizada do fabricante.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado (art. 25, § 7º, da Lei nº 14.133/2021). Após esse interregno, caso ainda pendente a entrega por fato não imputável à CONTRATADA, o preço poderá ser reajustado pelo IPCA/IBGE, conforme a fórmula:

$$M = V \times (I / Io)$$

onde: M = valor reajustado; V = valor a ser reajustado; I = índice IPCA do mês do aniversário; Io = índice IPCA do mês do orçamento estimado.

11.2. Fica ressalvado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa a CONTRATADA que incorrer nas condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficando sujeita, nos termos do art. 156, às seguintes sanções:

a) **advertência**, pela falta do inciso I do art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso na entrega ou na substituição do veículo, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 30 (trinta) dias, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total;

c) **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total, e de 5% (cinco por cento), em caso de inexecução parcial;

d) **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, III, e § 4º);

e) **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, IV, e § 5º.

12.2. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções (art. 156, § 7º) e descontadas dos pagamentos devidos ou da garantia, se houver.

12.3. A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021), considerando-se a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados à Administração.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Entregar o veículo novo, zero quilômetro, em perfeitas condições, no prazo, local e especificações deste Termo de Referência e da proposta;

13.2. Providenciar, às suas expensas, o primeiro emplacamento e licenciamento do veículo em nome do Município;

13.3. Prestar a garantia ofertada, sem limite de quilometragem, assegurando a realização de revisões e reparos cobertos em rede autorizada do fabricante no Estado do Piauí;

13.4. Substituir, sem ônus, o veículo ou componente que apresentar defeito de fabricação ou desconformidade, nos prazos fixados;

13.5. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);

13.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários, de frete e seguro resultantes da execução (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);

13.7. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

13.8. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e com antecedência, qualquer fato que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega, com a devida comprovação;

13.9. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

13.10. Comunicar alterações de endereço, contato e dados cadastrais;

13.11. Entregar o manual do proprietário, o certificado de garantia, o plano de revisões e a relação da rede autorizada no Estado do Piauí.

13.A. Das obrigações da CONTRATANTE

13.A.1. Emitir a Ordem de Fornecimento e a nota de empenho;

13.A.2. Designar fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução (art. 117);

13.A.3. Receber provisória e definitivamente o objeto, notificando a CONTRATADA de eventuais desconformidades;

13.A.4. Efetuar o pagamento nas condições e prazos pactuados;

13.A.5. Aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DAS GARANTIAS

14.1. **Garantia de proposta**: será exigida dos licitantes garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, em qualquer das modalidades do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, como requisito de pré-habilitação (art. 58), a ser apresentada com a proposta inicial.

14.2. **Garantia contratual**: não será exigida garantia de execução contratual (art. 96), tendo em vista tratar-se de entrega única, com pagamento condicionado ao recebimento definitivo.

14.3. **Garantia do bem**: mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, ou a garantia de fábrica, se superior, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal do Código de Defesa do Consumidor, abrangendo peças, componentes e mão de obra para defeitos de fabricação.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, após o recebimento definitivo, mediante crédito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

15.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões de regularidade perante o FGTS (CRF), a Fazenda Federal e a Previdência (CND conjunta), as Fazendas Estadual e Municipal e a Justiça do Trabalho (CNDT).

15.3. É vedado o pagamento antecipado. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência.

15.4. Havendo atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor será atualizado monetariamente pelo IPCA/IBGE, pro rata die, entre a data prevista e a do efetivo pagamento.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado para acréscimos ou supressões (art. 125), ressalvadas as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17. DA NATUREZA DO CONTRATO

17.1. Trata-se de contrato de fornecimento de bem com entrega única, não caracterizado como serviço ou fornecimento contínuo. A vigência será de 12 (doze) meses, contados da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, prazo suficiente para a entrega, o recebimento e o pagamento, sem prejuízo das obrigações de garantia, que subsistem pelo prazo ofertado.

17.2. A formalização por instrumento de contrato justifica-se pela existência de obrigações futuras de garantia e assistência técnica (art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, a contrario sensu).

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

18.1. A presente contratação está prevista no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 do Município de Ribeira do Piauí/PI, sob o **item nº 09**, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
4.4.90.52	500	10.301.0210.1086.0000
4.4.90.52	600	10.301.0210.1086.0000
4.4.90.52	601	10.301.0210.1086.0000

20. DA NÃO EXCLUSIVIDADE PARA ME/EPP

20.1. O item não será exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez que seu valor estimado supera R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (art. 48, I, da LC nº 123/2006).

Igualmente, não se aplica a cota reservada do art. 48, III, por se tratar de bem indivisível de quantitativo unitário.

20.2. Ficam assegurados às ME/EPP o direito de preferência em caso de empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) e o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização da documentação fiscal e trabalhista (art. 43, § 1º).

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Em consonância com o Estudo Técnico Preliminar, pretende-se ampliar e regularizar a cobertura das ações de saúde, especialmente na zona rural; garantir segurança e conforto aos servidores; reduzir custos de manutenção decorrentes do uso de veículos inadequados; e incorporar ao patrimônio municipal bem novo, com garantia, assegurando a economicidade e a eficiência da gestão.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o edital e seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, nas normas de direito público e nos princípios da teoria geral dos contratos.

Ribeira do Piauí/PI, 13 de novembro de 2026.

Maria Joelma de Sousa Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Saúde